LEI MUNICIPAL N° 1. 338/2017
11 de Agosto de 2017

"Institui o Programa de adoção de Praças Públicas e de Esportes e de Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Da Instituição e Objetivos do Programa

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do município de Itapetinga – Bahia, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Itapetinga, em conjunto com o Poder Público Municipal;
II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do programa entidades da sociedade civil, associação de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Itapetinga – Bahia.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Para participar do programa será necessária à assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada com uma proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será permitida a pessoa jurídica adotante, realizar quaisquer projetos que venham levantar contribuição e/ou pagamentos por parte da sociedade participante.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
II – construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;
IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio;

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;
II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 8º - Caberá a pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;
II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades, pessoas jurídicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração dos trabalhos de arborização, com adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela adoção de Praças Públicas
De Esportes e Áreas Verdes

Art. 10º - A entidade, pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotante, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Público Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Art. 11º - o convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão do uso ou permissão de uso.

Parágrafo Único – O Convênio para adoção não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovado, preferencialmente, pelo adotante ora conveniado.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal